



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA

CEP 38720 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 418/92

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Povo do Município de Lagoa Formosa,  
por seus representantes, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;

III - convocar, em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, aprovando sua organização e normas de funcionamento;

IV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;

V - aprovar contratos e convênios, com a rede privada;

VI - articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual e federal do governo;

VII - estimular a participação popular no controle da administração do Sistema de Saúde;

VIII - acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;

AUTENTICAÇÃO elaborar seu Regimento Interno.

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS  
Conferida e achada conforme o original  
que me foi apresentado em 26, MAR, 2010  
Lagoa Formosa-MG

continua...

Neusa Aparecida B. Fonseca - Tabelião  
Declarada em Lagoa Formosa - Escrivã





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA

CEP 38720 — ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação

ART. 3º - O CMS terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

50%(cinquenta por cento) do Governo:

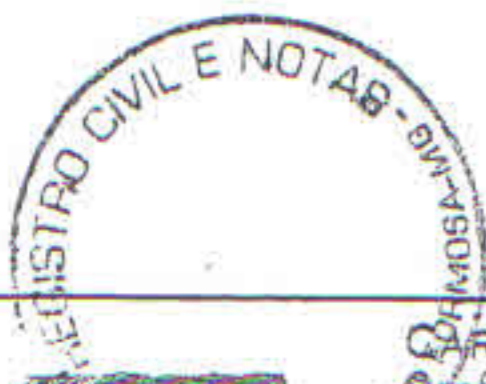
- 02 membros do Departamento de Saúde,
- 02 membros do Departamento de Educação e Cultura,
- 02 membros do Departamento de Fazenda,
- 02 Profissionais de Saúde,
- 02 Representantes das Escolas Estaduais,
- 02 Representantes da EMATER,
- 02 Representantes do SAAE,
- 02 Representantes do Sindicato Rural,
- 02 Representantes do Hospital,

Sendo o 1º o titular e o 2º o suplente.

50%(cinquenta por cento) da população:

- 02 Representantes dos trabalhadores da Saúde,
- 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores rurais,
- 04 Representantes dos Conselhos Comunitários da Zona Rural,
- 02 membros da sociedade São Vicente de Paula,
- 02 Representantes da Creche Cinderela,
- 02 Representantes do Grupo de Jovens,
- 02 Representantes das associações de moradores dos bairros,
- 02 Representantes das Igrejas Evangélicas,

Sendo o 1º o titular e o 2º o suplente.



### AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS  
Conferida e achada conforme o original  
que me foi apresentado. Dou fé  
Lagoa Formosa - MG 26 MAR 2010

continua...



Neusa Aparecida B. Fonseca - Tabelião  
Delegada do S.M. Municipal - Escrevente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA

CEP 38720 — ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições a que pertencem.

Parágrafo 1º - Apenas os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado;

II - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

ART. 6º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

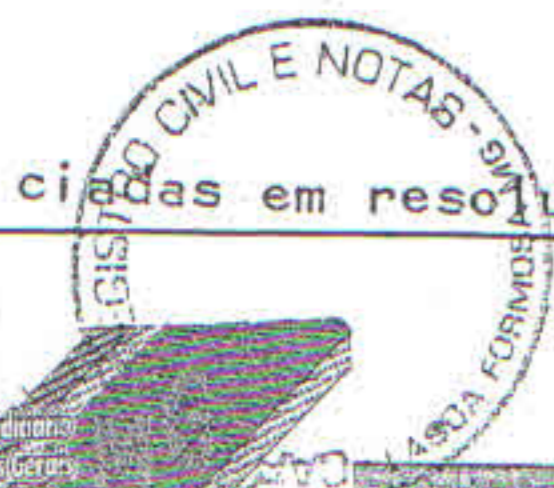
I - o órgão de deliberação máxima e o Plenário;

II - o CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário quando convocadas maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

continua...



AUTENTICAÇÃO  
CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS  
Conferida e achada conforme o original  
que me foi apresentado.

Em teste da verdade.  
Neusa Aparecida B. Fonseca - Tabelião  
Delegada Silas Mundim - Escrevente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA

CEP 38720 - ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à saúde.

ART. 9º - As sessões plenárias do CMS deverão ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

ART. 10 - O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembléia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação dessa Lei.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa,

06 de maio de 1992.

*[Signature]*  
JOÃO DE DEUS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
EDILAINÉ MARIA DE SOUSA  
-Chefe de Gabinete-



**AUTENTICAÇÃO**  
CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS  
Conferida e achada conforme o original  
que me foi apresentado. Dou fé  
Lagoa Formosa-MG 26 MAR 2010  
Em testº *[Signature]* da verdade.  
Néssy Aparecida B. Fonseca - Tabeliã  
Debrieriany Silas Mundim - Escrevente